

**EDITAL N.º 05/14**

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100, fax 213936101 e e-mail docapesca@docapesca.pt ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, vem publicitar, em conformidade e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, através deste Edital, que deu entrada nesta entidade um pedido de utilização privativa de uma parcela do domínio público marítimo, no Núcleo de Pesca de Vila Praia de Âncora, em área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., com uma área total de 76,5 m<sup>2</sup>, destinada à ocupação e utilização do Arrumo Geral, pelo período de 10 anos.

Pela ocupação e utilização da parcela do domínio público marítimo é devida uma taxa anual.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requererem para si, junto dos serviços da Delegação Norte da Docapesca – Portos e Lotas S.A., sito em Cais da Ribeira - 4901-909 Viana do Castelo, a emissão de título com o objeto e finalidade para a utilização ora publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, dentro do prazo indicado, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme previsto na alínea e) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 226- A/2007, de 31 de maio, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho.

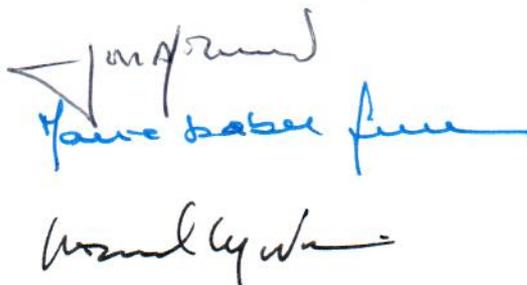
Mais se informa que o requerente em causa goza de direito de preferência, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida, conforme dispõe o n.º 6 o artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 226- A/2007, de 31 de maio, e cujas especificidades estão descritas no Anexo I (memorando).



Os eventuais interessados poderão visitar o local identificado no Anexo II (planta do espaço), bem como obter informações complementares, devendo para o efeito contactar a Direção Comercial & Marketing, através do telefone 213936100 ou diretamente nas suas instalações de Lisboa, em Avenida de Brasília – Pedrouços – 1400-038 Lisboa.

Lisboa, 19 de junho de 2014

O Conselho de Administração



Handwritten signatures in black and blue ink, including a stylized signature and a signature that appears to read 'Hugo Rebelo Figueira'.

**ANEXO I**  
**MEMORANDO**

**1. Localização**

Núcleo de Pesca de Vila Praia de Âncora, Freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, em terrenos do Domínio Público Marítimo, em local indicado na planta em anexo.

**2. Características das Parcelas**

A parcela de Arrumo Geral, com 76,5 m<sup>2</sup>, destina-se ao apoio à atividade do requerente e dos seus associados, para conservação de pescado, contemplando a instalação de uma câmara refrigerada, câmara de gelo e máquina de fabrico de gelo, pelo requerente.

A realização de quaisquer obras na área em apreço só poderá ser iniciada após a aprovação dos respetivos projetos pela entidade licenciadora, e o parecer da entidade administrante do espaço.

**3. Área Total a Ocupar**

A área total a ocupar é de 76,5 m<sup>2</sup>

**4. Valor do Investimento**

O valor do investimento a efetuar ascenderá a 56.982,01 Euros (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e dois euros e um cêntimo) e inclui a aquisição de equipamentos de refrigeração, mobiliário e equipamentos informáticos.

**5. Prazo**

O prazo da Licença é de 10 (dez anos), a contar da data da sua emissão. Este prazo já contempla o prazo necessário para a realização das obras.

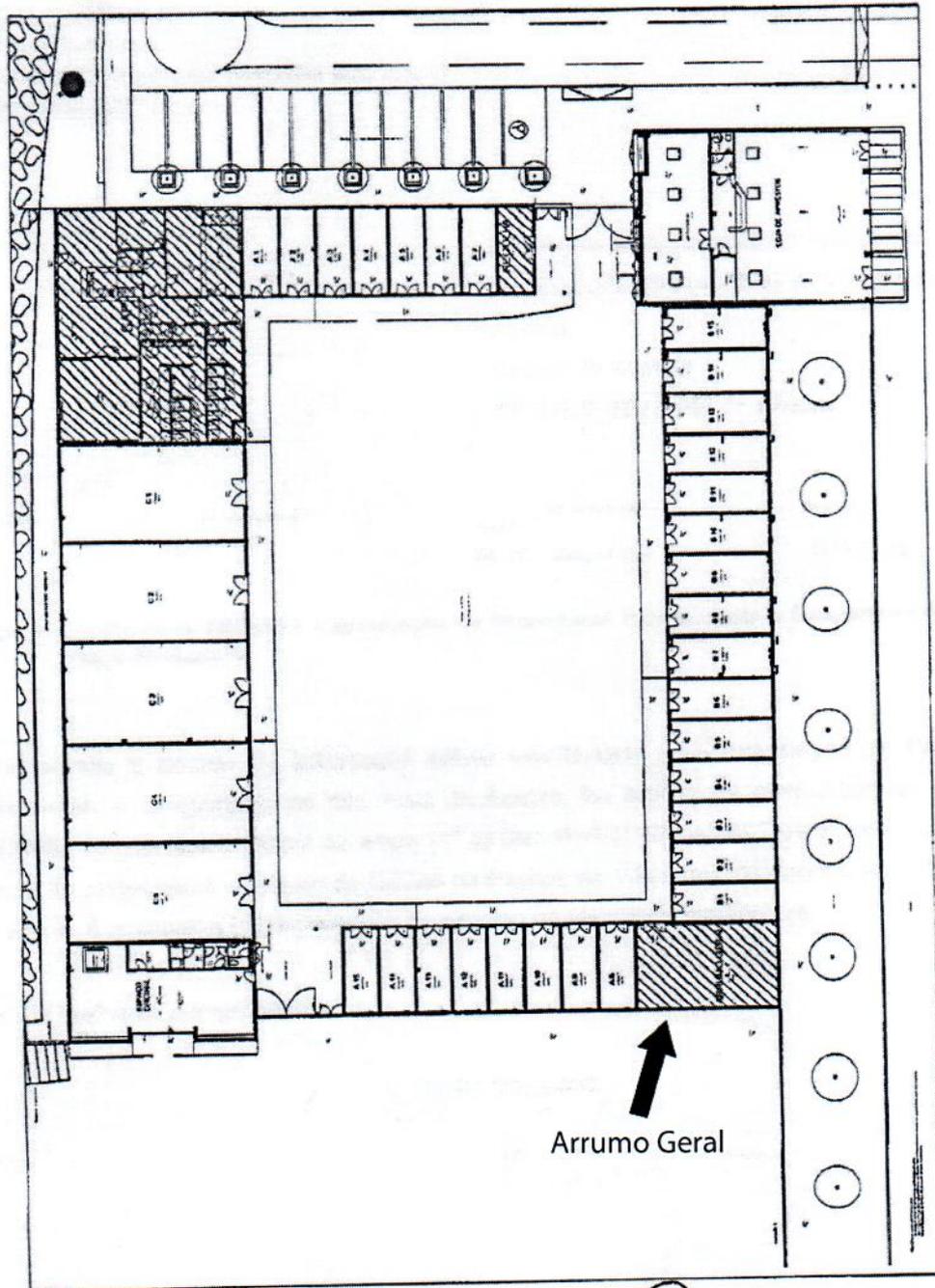
**6. Contrapartidas**

Pelo direito de uso privativo do Domínio Público Marítimo, em regime de Licença é devida:

- a) Uma taxa anual de acordo com o Tarifário em vigor da Docapesca, sendo esse valor de

€22,85€/m<sup>2</sup>/ano (total de 145,66€ / mês + IVA), valor atualizável anualmente de acordo com as atualizações do citado tarifário;

- b) A taxa é devida a partir da data de emissão da licença;
- c) Os promotores executarão e assumirão os inerentes encargos, com as redes exteriores de alimentação de energia elétrica, de comunicações, de água potável, bem como as respetivas taxas de salubridade.



Arrumo Geral

JOAQUIM GONÇALVES  
Director Delegado

Observação FEV/2013	Proj.	Des.	Verif.	Núcleo de Pescas de Vila Praia de Âncora	 IPTM - Instituto Português e dos Transportes Marítimos, L2 Delegação de Vila e Ózelo
	JC	PC	JC		
	Escala	Planta			01
	1:500				
					Substituí por
					Substituído por

## DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que tomei conhecimento das condições insertas no Título de Licença N.º **VPA-AG-14**, anexas.

Lisboa, \*\* de \*\*\*\*\* de 2014

O TITULAR

## **TÍTULO DE LICENÇA N.º VPA-AG-14**

**PORTO DE PESCA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA**

### **ARRUMO GERAL**

Docapesca Portos e Lotas, S.A, vem nos termos do Decreto-Lei n.º 107/90 de 27 de Março e do Decreto-Lei n.º 16/2014 de 03 de Fevereiro, no uso dos seus poderes de autoridade portuária, conceder Licença de carácter precário, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, a \*\*\*\*\*\*, contribuinte n.º \*\*\* \*\*\*, com sede em \*\*\*\*\*\*, para ocupar uma parcela do Domínio Público Marítimo de **Arrumo Geral**, com a área de **76,5 m<sup>2</sup>** (setenta e seis ponto cinco metros quadrados), situada no Porto de Pesca acima referido, para apoio à atividade do titular.

### **ART.º 1.º - OBJETO DE OCUPAÇÃO**

O espaço licenciado destina-se exclusivamente ao apoio à atividade do titular da licença de ocupação, tal como se encontra discriminado no presente título, não podendo ser utilizado para fins diferentes do ora estabelecido, nem nele serem feitas alterações, obras ou construções, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA.

### **ART.º 2.º - PRAZO DE VALIDADE**

A presente Licença tem início em **\*\* de \*\*\*\* de 2014** e é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.

### **ART.º 3.º - TAXAS DE OCUPAÇÃO**

1 - A taxa de ocupação, por m<sup>2</sup> é de Euros: \*\*\*\*€ / m<sup>2</sup> / ano, a que corresponde a taxa mensal de \*\*\*,\*€ (\*\*\*\* euros e \*\*\*\* cêntimos), acrescida de IVA, a liquidar diretamente nos serviços locais da Docapesca ou por transferência bancária para a conta da Docapesca, NIB: 078101120112001426916, até 30 dias após a emissão da fatura.

2 - Pela ocupação e utilização do ESPAÇO, fica o titular da licença obrigado ao pagamento anual da taxa de ocupação fixada, acrescida, quando for o caso, dos consumos de águas (potável e salgada) e eletricidade, de acordo com o tarifário em vigor.

3 - A taxa anual fixada é atualizável sempre que se verificarem alterações nos tarifários da DOCAPESCA.

### **ART.º 4.º - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

1 - O ESPAÇO cedido só pode ser utilizado pelo titular da licença de ocupação para os fins constantes no respetivo título.

2 - A utilização indevida do espaço para fins alheios aos constantes no título de ocupação, constituem fundamento bastante para a sua denúncia;

3 - A título excecional a DOCAPESCA pode autorizar, por escrito, a sua utilização do espaço cedido, por terceiro.

4 - O terceiro que for autorizado a utilizar o ESPAÇO fica sujeito às condições que lhe forem fixadas pela DOCAPESCA.

5 - A utilização do ESPAÇO por terceiro, sem o consentimento da DOCAPESCA, constitui fundamento para denúncia revogação da licença, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

6 - Pelas obrigações derivadas da utilização abusiva do ESPAÇO por terceiro, responderá o titular da licença.

### **ART.º 5.º - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1 - A presente licença não dispensa o seu titular do cumprimento das obrigações prescritas na lei para o exercício da atividade prosseguida no ESPAÇO.

2 - No caso de ESPAÇO frigorífico, o seguro contra incêndio e avaria de máquinas das mercadorias armazenadas, é da responsabilidade do titular da licença, não podendo a DOCAPESCA e o titular da licença constituir-se como terceiros entre si.

### **ART.º 6.º - ESTADO DO ESPAÇO**

O ESPAÇO objeto de uso privativo permanecerá em bom estado de conservação e higiene, de acordo com o disposto na legislação em vigor para o exercício da atividade prosseguida no espaço, constituindo encargo do titular da licença as obras que, para o efeito, se tornem necessárias para o manter nessas condições.

### **ART.º 7.º - FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

1 - A DOCAPESCA e os funcionários de organismos oficiais competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que tenham por convenientes, por forma a zelar pelo cumprimento das disposições da presente Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - O espaço será franqueado aos representantes da DOCAPESCA e aos funcionários de organismos oficiais, quando a ele se desloquem em serviço de fiscalização, para o efeito deverá ser obrigatoriamente entregue cópia da chave de acesso à instalação sempre que a original por razões ponderosas tenha que ser substituída pelo titular da licença de ocupação.

3 - As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias solicitadas pelo titular da licença ou que resultem de reclamações procedentes, serão suportadas pelo titular da licença.

### **ART.º 8.º - EXTINÇÃO**

A licença extingue-se por caducidade, resolução, revogação ou renúncia.

### **ART.º 9.º - RESOLUÇÃO, REVOGAÇÃO E RENÚNCIA**

1 - A licença pode ser dada por finda mediante resolução das partes.

2 - Em caso de revogação, esta deverá ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima fixada, no presente Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

3 - A DOCAPESCA, quando o interesse público o exija, pode, em ato fundamentado, revogar a licença a todo o tempo, sem aviso prévio e para produzir efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

4 - A DOCAPESCA pode, sem o dever de indemnizar, revogar a licença com efeitos imediatos, com base na falta de cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente nas seguintes situações:

a) - Não pagamento atempado das taxas de ocupação, preços e tarifas dos fornecimentos de água, de energia elétrica e de salubridade, impostos devidos, demais encargos e legais acréscimos;

b) - Execução de alterações, obras ou construções nos espaços licenciados, sem prévia autorização escrita da DOCAPESCA;

c) – A instalação e montagem de equipamentos industriais, sem prévia autorização escrita por parte da DOCAPESEA, incluindo de fabrico e (ou) produção de gelo, bem como a respetiva utilização, ainda que para uso exclusivo do próprio;

d) – O depósito e (ou) armazenagem dos produtos e materiais fruto do processo produtivo decorrente da utilização dos equipamentos previstos na alínea imediatamente anterior, bem como a respetiva comercialização, ainda que provenientes de instalações exteriores às áreas concessionadas, administradas, sob gestão ou exploração da DOCAPESEA, sem prévio consentimento escrito desta;

e) – O incumprimento e desrespeito dos regulamentos e instruções de cariz técnico, vigentes na área concessionada, administrada, sob gestão ou exploração da DOCAPESEA, bem como a prática de quaisquer ilícitos criminais ou contra-ordenacionais, incluindo o desrespeito de ordens legítimas de agentes da DOCAPESEA ou ao seu serviço e de titulares da autoridade pública, bem como a ofensa à sua honra e (ou) integridade física;

f) – A atualização do espaço licenciado, em contravenção dos termos da concreta licença de ocupação, assim como em violação das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade aí prosseguida.

5 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência do seu titular, não conferindo o direito a qualquer indemnização.

6 – A renúncia por parte do respetivo titular, deverá ser comunicada à DOCAPESEA, com a antecedência mínima fixada no Título de Licença, para produzir efeitos a partir do termo daquele período.

7 – É ainda admissível a renúncia à licença por parte do respetivo titular para produzir efeitos antes do termo do período de vigência, mas neste caso o titular ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

8 – A revogação/renúncia da autorização agora concedida, deverá ser comunicada ao/pelo titular da licença com o mínimo de **60 (sessenta)** dias de antecedência.

#### **ART.º 10.º - DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO**

1 – Independentemente da causa de extinção, o ESPAÇO será devolvido completamente livre e limpo de todos os detritos, devendo para o efeito, ser removidas todas as instalações desmontáveis e demolidas todas as obras e edifícios por si construídos. Se assim não acontecer, poderá a DOCAPESEA remover tudo o que nele se encontrar e promover as obras julgadas necessárias à reparação dos danos verificados, sendo os respetivos encargos de conta do titular da licença.

2 – As instalações, obras e edifícios, por si construídos, a que se refere o número anterior, podem reverter gratuitamente para a DOCAPESEA.

#### **ART.º 11.º – HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

O titular da licença fica obrigado a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **ART.º 12.º – AMBIENTE**

1 – Da ocupação e utilização do espaço objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência

da exploração, sem prejuízo de indemnizações a terceiros que se mostrem devidas.

#### **ART.º 13.º – SEGURANÇA**

O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens.

#### **ART.º 14.º – ÓNUS E ENCARGOS**

Sobre o espaço objeto da presente licença não podem ser estabelecidos quaisquer ónus ou encargos, sem prévia autorização da Docapesca.

#### **ART.º 15.º - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Título de Licença, entregará o seu titular à DOCAPESEA, uma caução em numerário e/ou garantia bancária no valor de € \*\*\*, \*\*.

2 – O valor da caução em numerário e/ou garantia bancária, referidas no número anterior, será obrigatoriamente atualizado sempre que este deixe de cobrir 75% do triplo do valor atualizado da respetiva taxa de ocupação mensal.

3 – Em caso de incumprimento das ocupações decorrentes do Título de Licença, a DOCAPESEA, no uso dos seus poderes de autoridade, estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 16/2014 de 3 de Fevereiro, reserva-se no direito de proceder à cobrança coerciva das taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei.

#### **ART.º 16.º - RESPONSABILIDADE CIVIL**

O titular da licença responde civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das atividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil, os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

#### **ART.º 17.º - ESCOLHA DE FORO**

Para todas as questões emergentes do Título de Licença e das Condições Gerais, fica desde já estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Lisboa, \*\* de \*\*\*\* de 2014

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DOCAPESEA**